



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL (SRM) DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC) QUE CELEBRAM A JUCEC E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC-CE)

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC-CE, com sede na Av. Antônio Sales 485, Joaquim Távora, Cep: 60135-101 , inscrito no CNPJ sob o nº 10.491.017.0001-42 , neste ato representado pelo seu Presidente, **CONSELHEIRO HELVÉCIO NEVES FEITOSA** , brasileiro, casado, Médico, RG: 797437 - SSP (CE) , CPF sob o nº 163.350.153-15, doravante denominado simplesmente de CREMEC-CE, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), inscrita no CNPJ nº 09.453.523/0001-68, sediada na Av. Washington Soares, 999 - Portão D - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60811-341, doravante denominada simplesmente JUCEC, neste ato representada por sua Presidente **CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO**, celebram por força do presente instrumento o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL (SRM) DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, destinando-se à disponibilização, pela JUCEC, de informações relativas a contratos sociais e respectivos aditivos registrados na JUCEC por meio de concessão ao CREMEC- CE, de acesso de consulta ao SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL (SRM), por força de legislação vigente, ressalvados os casos de sigilo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

A JUCEC viabilizará o acesso dos membros e servidores do CREMEC-CE ao SRM, mediante habilitação prévia e senha específica. O sistema deverá permitir consultas, através da utilização por nome, CPF ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO



A Presidência do CREMEC-CE e a área técnica de processamento de dados da JUCEC estabelecerão procedimentos e prazos para a efetivação do sistema eletrônico necessário ao acesso ao SRM, inclusive o fornecimento de senhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

A utilização dos sistemas informatizados da JUCEC pelo CREMEC-CE, inclusive as cessões de informações por outros meios, dar-se-ão sem ônus entre os Convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREMEC-CE

São obrigações do CREMEC-CE:

- I - Manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da JUCEC, devendo utilizá-los exclusivamente para fins relacionados a sua atividade-fim;
- II - Indicar servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pela JUCEC para acessar o SRM e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;
- III - Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovido, de imediato, o bloqueio do acesso do mesmo ao sistema, o qual será substituído, mediante comunicado à JUCEC;
- IV – Disponibilizar os equipamentos necessários para o acesso ao SRM, sem qualquer custo para a JUCEC;
- V - Orientar para que haja redução de emissão de ofícios por membros e servidores do CREMEC-CE, solicitando à JUCEC outras informações e documentos. Destarte, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste acordo, tais ofícios poderão ser expedidos.
- VI – Adequar-se e comportar-se de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

São obrigações da JUCEC:

- I - Configurar e definir o acesso do CREMEC-CE ao SRM, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao SRM;



II – Preparar e cadastrar com senha, se necessário, servidores do quadro de pessoal do CREMEC-CE, para que acessem o SRM, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, para fins de investigação fiscal ou instrução processual;

III - Não obstruir o acesso ao SRM sob qualquer pretexto, comunicando ao CREMEC-CE qualquer alteração ou paralisação temporária.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições contidas no art. 25 e no art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente acordo de cooperação pode ser alterado sempre que houver manifestação formal das partes, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e não acarretará despesas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido por acerto entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a encargo do CREMEC-CE, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente Convênio, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante ajuste entre os celebrantes, com a formalização de termos aditivos sempre que houver incremento das obrigações ou das informações a serem permutadas, respeitado o objeto do presente acordo.



Quaisquer questões oriundas do presente Convênio e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará.

E, por estarem de pleno compromisso com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, para que produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 30 de Junho de 2022

HELVECIO NEVES
FEITOSA:16335015315

Assinado de forma digital por HELVECIO
NEVES FEITOSA:16335015315
Dados: 2022.07.26 13:04:16 -03'00'

CONSELHEIRO HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho Regional de Medicina Estado do Ceará – CREMEC-CE

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por: ROSEANE PEREIRA RODRIGUES em 04/08/2022, às 08:40 CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO em 02/08/2022, às 11:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1934-A795-7074-72CA.